



# **Câmara Municipal de Caçapava**

**Estado de São Paulo**

## **PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2015**

**Autor: Lucio Mauro Fonseca**

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava a conceder incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias do Município e dá outras providências”.**

**Artigo 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Caçapava autorizada a conceder anualmente, incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias do Município.

Parágrafo 1º – O referido adicional será custeado através de repasse pelo Ministério de Saúde por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo 2º - O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, mas estará sujeito à incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

**Artigo 2º** - Os Agentes Comunitários de Saúde exonerados que fizerem jus ao abono nos termos do caput do art. 1º desta Lei, receberão o valor do abono através de depósito em conta bancária, mediante requerimento.

**Artigo 3º** - Somente farão jus ao recebimento do presente incentivo os agentes comunitários de saúde que desempenharem suas

funções com assiduidade, zelo e presteza.

Parágrafo Único: Não serão considerados assíduos aqueles que:

I – sofrerem pena de advertência ou suspensão;

II – faltarem injustificadamente mais que 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados durante o ano;

III – não participarem dos programas de prevenção, combate e controle de vetores e endemias;

IV – deixarem de cumprir as metas pré estabelecidas para o combate e controle de vetores e endemias.

**Artigo 4º** - O referido adicional será pago aos Agentes Comunitários de Saúde em parcela única, anualmente.

**Artigo 5º** - A ausência de repasses pelo Ministério da Saúde desobriga a Administração Pública em realizar tais pagamentos.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 14 de dezembro de 2015.**

**Lucio Mauro Fonseca**  
**Vereador – PSDB**

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para regulamentar o repasse do incentivo financeiro adicional proveniente do Fundo Nacional de Saúde a ser utilizado exclusivamente para fins de repasse aos Agentes Comunitários de Saúde deste município.

Considerando a importância da estratégia de saúde da família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

Considerando a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde, o Município estabelece normas para o repasse deste incentivo financeiro para cada Agente Comunitário de Saúde, proporcionalmente ao cumprimento de metas e indicadores, com o objetivo de melhorar a qualidade da assistência na atenção básica, é que:

Conscientes da plena justificativa do presente projeto de lei, espero a compreensão dos Nobres Pares e peço aos ilustres colegas vereadores que manifestem -se sua concordância.

**Lucio Mauro Fonseca**  
**Vereador – PSDB**